



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

OFICIO N° 197/2025-GP.

Trizidela do Vale – MA, 18 de março de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para análise de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 07/2025 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover o rateio, seja por meio de acordo extrajudicial ou por decisão judicial, de parte dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o município de Trizidela do Vale-MA, relativos a obrigação da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, período de 1997 a 2006.

Segue anexo justificativa do presente encaminhamento.

Atenciosamente.

**Deibson Pereira Freitas**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

A Sua Excelência,  
Presidente da Casa Legislativa e Dignos pares.

Trizidela do Vale - MA, 18 de março de 2025.

### MENSAGEM N° 07/2025

Senhor Presidente,

Para os efeitos legais estamos submetendo à deliberação  
desta Augusta Casa de Leis, a seguinte matéria:

### PROJETO DE LEI: N° 07/2025

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover o rateio, seja por meio de acordo extrajudicial ou por decisão judicial, de parte dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o município de Trizidela do Vale-MA, relativos à obrigação da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, período de 1997 a 2006 e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

Com o presente projeto de lei, em observância a nossa constante política de valorização dos nossos profissionais da educação, bem ainda uma forma de reconhecer a dedicação desses profissionais ao longo da história do nosso município, ratificando nosso compromisso social com as gerações futuras no almejo de uma sociedade mais justa e igualitária, conforme as diretrizes da Constituição Federal, promoveremos o rateio dos créditos/precatórios que Trizidela do Vale-MA faz jus ante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, período de 1997 a 2006.

À consideração dos Senhores Edis.

Deibson Pereira Freitas  
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICIPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22  
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

Projeto de Lei Municipal nº 07/2025, de 18 de março de 2025.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover o rateio, seja por meio de acordo extrajudicial ou por decisão judicial, de parte dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o município de Trizidela do Vale-MA, relativos a obrigação da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, período de 1997 a 2006 e dá outras providências

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, DEIBSON PEREIRA FREITAS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o rateio, seja por meio de acordo extrajudicial ou por decisão judicial, de parte dos recursos recebidos a título de precatórios, a que faz jus o município de Trizidela do Vale-MA, relativos a obrigação da União em pagar diferenças na complementação do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimentos do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério — FUNDEF, que tem como base o cálculo do valor anual por aluno para a distribuição da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, obedecendo critérios para a divisão do rateio entre os docentes, sem distinção quanto a natureza do seu vínculo laboral, sejam professores estatutários ou contratados.

**Art. 2º** - Para fins de implementação do rateio previsto no art. 1º deverá ser destinado, pelo menos, 60% (sessenta por cento) do valor do precatório aos profissionais docentes do antigo FUNDEF (1997-2006), da rede Municipal de Ensino de Trizidela do Vale-MA.

**Art. 3º** - Farão jus ao rateio de que a trata esta Lei:

I. Profissionais do magistério que se encontravam em cargo, emprego ou função, integrante da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Trizidela do Vale-MA, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções no ensino fundamental, na rede pública de ensino, durante o período em que ocorreram os repasses a menor do FUNDEF, ou seja, ano-exercício 1997 a 2006;



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO TRIZIDELA DO VALE  
CNPJ n. 01.558.070/0001-22

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO DE TRIZIDELA DO VALE-MA  
Avenida Deputado Carlos Melo, n. 1.670, Aeroporto, Trizidela do Vale-MA, CEP 65.727-000

**II.** Aposentados que comprovarem efetivo exercício do magistério no ensino fundamental na rede pública de ensino municipal, no período previsto do inciso I, deste artigo, independente da manutenção da natureza do vínculo laboral que eles tinham à época; e,

**III.** Os herdeiros dos profissionais do magistério falecidos, enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I e II deste artigo;

**IV.** Em caso de falecimento dos beneficiários, os respectivos herdeiros apenas receberão o montante a que têm direito mediante apresentação de alvará judicial que autorize o levantamento do valor.

**Art. 4º** - O montante de no máximo 40% (quarenta por cento) das receitas definidas no art. 1º desta lei, serão aplicados na manutenção e no desenvolvimento da educação.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações específicas.

**Parágrafo Único** - Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, as dotações orçamentárias vigentes.

**Art. 6º** - Em observância à Lei complementar nº 101/2000, fica autorizada a criação ou remanejamento, por meio de Decreto de dotação orçamentária específica para o cumprimento desta Lei.

**Art. 7º** - O chefe do Poder Executivo, sempre que houver necessidade, expedirá decretos complementares que regulamentem esta Lei

**Art. 8º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e arquive-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE MARÇO DE 2025.**

Francisco Martins Pereira  
Vereador Corró

APROVADO  
EM 26/03/2025  
PRESIDENTE \_\_\_\_\_  
C. M. T. VALE

Kaury Pacheco Nascimento  
VEREADOR  
  
Gildásio Freitas dos Santos  
VEREADOR

Túlio Cassio de Sousa Rego  
VEREADOR  
  
Manoel Belmiro de Sousa Neto  
VEREADOR

José Sival dos Santos  
VEREADOR  
  
Francisco de Assis Ferreira Pinto  
VEREADOR

Luciane da Silva Correa Aguiar  
VEREADORA  
4  
  
Edinalva Pedro Lima  
VEREADORA

卷之三

Koda Gopala Keshavulu  
AEREA 900

2011-2012  
10043834